

MM

01/11

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 26 / 06 / 03
 (Rubrica do Presidente)



Data: 25 / 06 / 03

Número: 1750/2003
Ant. Alexandre

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 120/2003

INICIATIVA: EDIL JOSÉ AILTON DE C. TARGA

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIO-
NAMENTO DE PONTOS DE TAXI.

e/ Emenda

LEITURA: 26 / 06 / 2003

1ª DISCUSSÃO: 14 / 08 / 03

2ª DISCUSSÃO: 30 / 08 / 03

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: _____ Ver.: _____

_____ Ver.: _____

_____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
 OF IDL 246/2003
 Constituição, Justiça e Redação *Ad.*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

OF IDL 247/2003
 Obras e Serviços Públicos *X*

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 120/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1750/2003
DATA PROTOCOLO...: 25/06/2003

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO
DE PONTOS DE TÁXI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1 - Fica o poder executivo municipal autorizado a criar dois pontos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo as exigências e localização.

I - O local delimitado será na rua Bernardo horta, n. 245, bairro Guandu.

II - O uso se dará somente para os taxistas que estejam munidos da permissão para a execução do serviço de táxi, de acordo com a lei municipal de n. 4080 de 06 de setembro de 1995.

Art. 2 - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Fiscalização de Transporte da Secretaria Municipal de Transporte de Transportes Urbanos - SEMTRA - que regulamentará o credenciamento dos permissionários, obedecendo as normas e critérios estabelecidos.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de junho de 2003.

José Ailton de Castro Targa
Vereador do PT do B

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 30-10-03

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

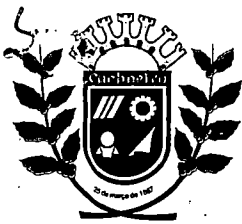
JUSTIFICATIVA.

A concentração de comércios de gêneros alimentícios situa se em grande parte em torno daquele local, fazendo com que os munícipes munidos muitas das vezes com grande quantidade de volumes de compras feitas, se vêem a mercê de serviços precários dos comércios locais que não atendem a demanda da entrega das compras, e transportes públicos lotados que causam dificuldades em todos os aspectos de locomoção e conforto.

O objetivo dos dois pontos fixos para estacionamento de táxis, vem regularizar, a situação do já existente “ Ponto de Apoio ” naquele local.

Sala de Sessões, 24 de junho de 2003.

José Ailton de Castro Targa
Vereador do PT do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 120/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1750/2003
DATA PROTOCOLO...: 25/06/2003

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO
DE PONTOS DE TÁXI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1 - Fica o poder executivo municipal autorizado a criar dois pontos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo as exigências e localização.

I - O local delimitado será na rua Bernardo horta, n. 245, bairro Guandu.

II - O uso se dará somente para os taxistas que estejam munidos da permissão para a execução do serviço de táxi, de acordo com a lei municipal de n. 4080 de 06 de setembro de 1995.

Art. 2 - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Fiscalização de Transporte da Secretaria Municipal de Transporte de Transportes Urbanos - SEMTRA - que regulamentará o credenciamento dos permissionários, obedecendo as normas e critérios estabelecidos.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de junho de 2003.

José Ailton de Castro Targa
Vereador do PT do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA.

A concentração de comércios de gêneros alimentícios situa se em grande parte em torno daquele local, fazendo com que os munícipes munidos muitas das vezes com grande quantidade de volumes de compras feitas, se vêem a mercê de serviços precários dos comércios locais que não atendem a demanda da entrega das compras, e transportes públicos lotados que causam dificuldades em todos os aspectos de locomoção e conforto.

O objetivo dos dois pontos fixos para estacionamento de táxi, vem regularizar, a situação do já existente " Ponto de Apoio " naquele local.

Sala de Sessões, 24 de junho de 2003.

José Ailton de Castro Targa
Vereador do PT do B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

106-
R

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 120/2003.
INICIATIVA: EDIL JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA

À MESA DIRETORA,
SENHOR PRESIDENTE

Ementa: Dispõe sobre a criação de estacionamento de pontos de Táxi e dá outras providências.


O nº 245, da rua Bernardo Horta, especificado no inciso I, do Art. 1º atualmente situa-se o Supermercado Casagrande.

O Projeto não está conflitante com o artigo 117 do Regimento Interno.

Pelo seu encaminhamento regular.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de junho de 2003.


MARGARETH TAVARES D'ASSUMPCÃO MATA
OAB/ES Nº 6598



107
P

OF. DL Nº 246/2003

DATA: 27 08/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
120/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ES

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO.: 247/2003

PROTOCOLO GERAL.: 2313/2003

DATA PROTOCOLO.: 29/08/2003

108-
[Handwritten signature]

OF. DL Nº 247/2003

DATA: 27/08/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
120/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº. 120/2003

INICIATIVA: Edil José Ailton de Castro Targa

RELATOR: Edison Valentim Fassarella

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto dispondo sobre a criação de dois pontos de táxi, na Rua Bernardo Horta, nº 245, Bairro Guandu.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que a proposição regulamenta a criação de 02 (dois) pontos de táxi na Rua Bernardo Horta, e que no local existem três taxistas em atividade explorando três pontos distintos, necessária é a aprovação da seguinte emenda modificativa:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar três pontos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo as exigências e localização”.

Votou pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda modificativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda modificativa apresentada.

Sala da Comissões, em 16 de setembro de 2.003.

Antonio Rizzo Moreira dos Santos - Presidente

Suplente: Luiz Guimarães de Oliveira

Edison Valentim Fassarella - Relator

Suplente: Carlos Renato Lino

José Ailton de Castro Targa - Membro

Suplente: Marcos Salles Coelho

Dr
AR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 120/ 2003.

INICIATIVA: Edil José Ailton de Castro Targa.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Criação de Estacionamentos de Pontos de Táxi.

VOTO RELATOR:

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento Regular da matéria.

Sala das Comissões, em 23 de Setembro de 2003.


Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER A EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 120/ 2003.

INICIATIVA: José Ailton de Castro Targa

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei N.º 120/2003 que Dispõe sobre a criação de estacionamento de Ponto de Táxi e dá outras providências.

VOTO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento Regular da Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em 29 de Outubro de 2003.

Marcos Sales Coelho - Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa

Brás Zagotto - Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarella

Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

- suplente

OK
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
FRANCISCO FERREIRA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JACY NOÉ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA				X
SERGIO MAURÍCIO M. SOARES	X			

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 30/10/03

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO _____
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 30/10/03

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO E

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

*Votação em bloco a pedido vereador
Alexandre Bastos
Projeto nº 122-120-143-138/03*

JUNTADAS:

Protocolado em 05 julho 02

- 1 - ~~01~~ 30 / 06 / 2003 OF/DI Parecer juridico - fl. 06 P
- 2 - * 01 / 09 / 2003 - OF/DL 246 / 2003 - Comissão Constituição fls: 07 P
- 3 - 01 / 09 / 2003 - OF/DL 247 / 2003 - Comissão Obras - fl. 08 P
- 4 - 16 / 09 / 2003 - Parecer Com. Obras - FL - 09
- 5 - 23 / 09 / 2003 - " " Constituição - FL - 10
- 6 - 25 / 10 / 2003 - " " " à Emenda - FL - 11
- 7 - 30 / 10 / 2003 - Solha de Votação - Fl. 12
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -